



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

OF/PMMF/GP/N.º 311/2019

Muniz Freire/ES, 02 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei nº 020/2019 com sua Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
=Prefeito Municipal=

**AO: EXMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ILMº SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA**

PROTOCOLO
Nº: 392 / 19
DATA: 02 / 08 / 19
HORÁRIO: 12 : 04 .. 11
ASSINATURA: [assinatura]
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 020/2019

Muniz Freire (ES), 30 de Julho de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 020/2019, que **“REVOGA OS ARTIGOS 167 A 178 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.279/2012, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo n.º 04283/2016-9, recomendou que o Município de Muniz Freire revogasse os artigos do Código Tributário Municipal que tratavam da cobrança da Taxa de Limpeza Pública e coleta de lixo e da Taxa de Conservação de Via e Logradouro Público, também conhecida como Taxa de Manutenção de calçamento.

O referido Tribunal de Contas entendeu pela ilegalidade da cobrança de tais taxas, conforme entendimento do Excelso Pretório, recomendando que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhasse projeto de Lei revogando os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratavam das referidas taxas, para manutenção da constitucionalidade dos dispositivos tributários e fiscais da legislação municipal.

Diante do exposto, necessário se faz esclarecer que as referidas taxas deixarão de serem exigidas a partir da revogação dos referidos artigos.

Esclarecemos que o Chefe do Poder Executivo Municipal já determinou a suspensão da exigibilidade das referidas taxas para o ano de 2020, através do Decreto n.º 8.052/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Tal medida foi tomada objetivando a suspensão da exigibilidade das referidas taxas até a total revogação dos artigos constantes do Código Tributário Municipal, para se evitar que fosse realizado qualquer lançamento dos mencionados tributos durante o lapso temporal do caminho legislativo para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

**“REVOGA OS ARTIGOS 167 A 178 DA LEI
Nº 2.279/2012 QUE INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 167, 168, 169, 170, 171 e 172 da Lei nº 2.279/2019 (Código Tributário do Município de Muniz Freire), que dispõem sobre as Taxas de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 173, 174, 175, 176 e 177 da Lei nº 2.279/2019 (Código Tributário do Município de Muniz Freire), que dispõem sobre a Taxa de Conservação de Via e Logradouro Público.

Art. 3º. Ficam revogadas as Tabelas IX e X da Lei nº 2.279/2019 (Código Tributário do Município de Muniz Freire).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 30 de Julho de 2019.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL